



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL
EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 02 de março de 2026.

3.1/2025

CREDCIAMENTO n° 003/2025

PROTOCOLO SEI EMDEC.2025.00009380-87

MODALIDADE CREDENCIAMENTO

Credenciamento para prestação de serviços visando a remoção de animais de grande porte no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e o **CLUBE DOS CAVALEIROS E CHARRETEIROS DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 56.794.367/0001-89, situada na Rua Maria de Sá, 100 - Parque Montreal - Campinas/SP - Cep: 13052-205, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente **CREDCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objetivo a **REMOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE** (equídeos, bovinos, caprinos, suínos e ovinos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Quando acionada a CREDCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

3.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia “Idem”, sendo assim a CREDCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s). O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

3.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme escala pré-determinada pelo CCO - Centro de Controle Operacional da EMDEC;

3.4. A remoção se dará até o local destinado pela EMDEC, dentro do perímetro urbano, a princípio até a sede do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Prefeitura Municipal de Campinas;

3.5. A CREDCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DOCP relação dos motoristas com cópias das Carteiras de Habilitação considerando Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D;

3.6. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

3.6.1. É de responsabilidade da Coordenadoria de Logística Operacional da EMDEC, a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

3.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

3.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

3.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.

3.10. É de responsabilidade da Coordenadoria de Logística Operacional da EMDEC, o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

3.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

3.11.1. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

3.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

3.13. As empresas credenciadas deverão equipar seus caminhões cadastrados na EMDEC com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções do Centro de Controle Operacional da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho telefônico capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

3.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

3.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciado pela EMDEC.

3.16. As credenciadas deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do animal, antes e depois da remoção, as imagens deverão ser anexadas à medição mensal pela empresa credenciada;

3.17. Os motoristas dos caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos animais.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:

62,50 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas para a remoção de um único animal equídeo e bovino;

25 UFIC's para caprinos, ovinos e suínos;

12,50 UFIC's para cada animal capturado na mesma viagem.

No caso de remoção cancelada, desde que o caminhão chegue até o local da solicitação: 43,75 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas

4.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

4.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar à Coordenadoria de Logística Operacional, o relatório de medição indicando a quantidade de remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

- 4.4.** Uma vez aprovada a medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar à DO_L, a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;
- 4.5.** Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Credenciamento
- 4.6.** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.
- 5.2.** O CREDENCIADO deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 6.1.** O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMDEC, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de às contratar com a EMDEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.2.** O CREDENCIADO poderá responder por perdas e danos ocasionados à EMDEC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 6.3.** Caso o CREDENCIADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar as penas acima indicadas como também decretar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 6.4.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.
- 8.2.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo as informações pessoais dos responsáveis cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

10.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.1.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.1.1.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

11.1.2. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.1.3. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.1.4. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da

referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.1.5. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.1.6. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.1.7. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.1.8. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Campinas,

16 MAR 2026

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações – EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A


Roberto Luiz Giandozo

CLUBE DOS CAVALEIROS E CHARRETEIROS DE CAMPINAS

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro

Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos leves / pesados e animais de grande porte no município de Campinas/SP**

O presente processo tem como objetivo a **REMOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE** (equídeos, bovinos, caprinos, suínos e ovinos), com as seguintes especificações técnicas:

1. OBJETO: Serviço de captura e transporte de animais de grande porte, com fornecimento de combustível, motorista, manutenção e encargos;

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: Caminhão, com até 20 (vinte) anos de fabricação contados em relação ao ano do presente Credenciamento, com capacidade para 04 toneladas = 3/4, com carroceria padrão para caminhão 3/4, adequada para transporte de animais de grande porte, construída em madeira ou metal, com porta traseira que servirá de rampa tipo prancha para embarque de animais com mobilidade, sistema de comunicação (aparelho celular), com fornecimento de combustível e motorista;

3. VISTORIA: Após assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada ou pessoa física, deverá apresentar o veículo à Coordenadoria de Inspeção Veicular da EMDEC, para vistoria prévia, objetivando assegurar se as especificações técnicas do mesmo atendem ao Credenciamento e se está em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: pneus, mecânica, estofamento, equipamentos exigidos, dentre outros, com a respectiva documentação de porte obrigatório, sendo de responsabilidade da Credenciada todas as despesas relativas à documentação do veículo;

3.1. A vistoria deverá ser SEMESTRAL e executada na Coordenadoria de Inspeção Veicular da EMDEC, mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227.1066 no início do credenciamento e cada 06 (seis) meses. O custo da vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitada por boleto da EMDEC;

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Sempre que houver substituição do veículo, por qualquer motivo, o novo deverá ser submetido à vistoria prévia da Diretoria de Operações / Coordenadoria de Inspeção Veicular.

4.2. O motorista deverá ser apto a realizar serviço de manejo de animais de grande porte (equídeos, bovinos, caprinos, suínos e ovinos), incluindo captura e embarque no veículo destinado ao transporte.

4.3. Disponibilidade do veículo: O veículo deverá estar à disposição do Centro de Controle Operacional da EMDEC, com carga horária 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, sendo o horário de prestação do serviço estipulado pela EMDEC de acordo com suas necessidades, conforme escala pré-determinada.

4.4. Custos: A Credenciada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento), material e pessoal.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (métodos, estratégias e prazos):

5.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

- 5.2.** Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia “Idem”, sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s). O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.
- 5.3.** Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana; conforme escala pré-determinada pelo CCO – Centro de Controle Operacional da EMDEC;
- 5.4.** A remoção se dará até o local destinado pela EMDEC, dentro do perímetro urbano, a princípio até a sede do Departamento de Proteção e Bem-estar Animal da Prefeitura Municipal de Campinas;
- 5.5.** A CREDENCIADA constituída como pessoa jurídica ou física deverá apresentar relação dos motoristas com cópias das Carteiras de Habilitação considerando Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D;
- 5.6.** Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).
- 5.7.** É de responsabilidade da Coordenadoria de Logística Operacional da EMDEC, a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.
- 5.8.** A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.
- 5.9.** A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;
- 5.10.** A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços;
- 5.11.** É de responsabilidade da Coordenadoria de Logística Operacional da EMDEC, o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.
- 5.12.** Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.
- 5.12.1.** A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.
- 5.13.** Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.
- 5.14.** As empresas credenciadas deverão equipar seus caminhões cadastrados na EMDEC com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções do Centro de Controle Operacional da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho telefônico capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.
- 5.15.** As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.
- 5.16.** A empresa credenciada que não apresentar o caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias úteis, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.
- 5.17.** As credenciadas deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do animal, antes e depois da remoção, as imagens deverão ser anexadas à medição mensal pela empresa credenciada;
- 5.18.** Os motoristas dos caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos animais.

6. PRAZOS:

- 6.1. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
- 6.2. O presente Credenciamento deverá ficar aberto pelo prazo permitido por lei.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:
 - 62,50 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas para a remoção de um único animal equídeo e bovino;
 - 25 UFIC's para caprinos, ovinos e suínos;
 - 12,50 UFIC's para cada animal capturado na mesma viagem.No caso de remoção cancelada, desde que o caminhão chegue até o local da solicitação: 43,75 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas
- 7.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.
- 7.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar à Coordenadoria de Logística Operacional, o relatório de medição indicando a quantidade de remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.
- 7.4. Uma vez aprovada a medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar à DO_L, a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;
- 7.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Credenciamento;
- 7.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

8. PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;
- 8.2. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Luiz Carlos Sardinha ou a Sra. Jeany Lucia da Silva Oliveira, telefone (19) 3772.4251.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**,
Assistente Administrativo Júnior, em 03/03/2026, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de
13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**,
Assistente Administrativo Pleno, em 03/03/2026, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de
13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 03/03/2026, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 03/03/2026, às 17:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17918285** e o código CRC **F6B531EA**.